PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

N.º

Assunto

Serviço

L E I Nº 50.

Dispõe sobre aquisição de imoveis. Uma casa e terrenos situado na praça Desembargador "Ribeiro da Luz".

O POVO DO MUNICIPIO DE POUSO ALTO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU E EU, EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º- Fica o sr. Prefeito Municipal de Pouso Alto, autorizado a adquirir por compra ou desapropriação para o patrimonio Municipal, a casa e terrenos do espolio de Macario Pinto Dias, até a importancia de Cr$ 55.000,00 (cincoenta e cinco mil cruzeiros), verba especial.

Art. 2º- Os terrenos adjacentes pertencentes ao espólio deverão ser loteados e vendidos exclusivamente para fins de construção.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO, 19 de NOVEMBRO DE 1951.

José Ribeiro Pires

José Ribeiro Pires- Prefeito.

José Rosa Nogueira

José Rosa Nogueira- Secretário Intrº